

São Paulo, 08 de março de 2019.
Ofício GSE/STM nº 27/2019

Ref.: Requerimento de Informações 16/2019
Expediente STM/470201/2019

Autor: Governo do Estado de São Paulo – Deputado Luiz Fernando T. Ferreira

Assunto: Requer ao Senhor Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos informações sobre a Linha 6 – Laranja de Metrô.

Senhora Assessora,

Com os meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao requerimento de informação acima referenciado, servindo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, cópia da manifestação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - CMCP (Despacho CMCP nº 57/2019), prestando as informações requeridas (cópia anexa).

Por oportuno, renovo meus protestos de elevada estima e apreço.


PAULO JOSÉ GALLI
Secretário Executivo dos Transportes Metropolitanos

Ilustríssima Senhora
MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica da Casa Civil – Gabinete do Governador
Av. Morumbi, 4.500
CEP 05650-905 - São Paulo - SP

GMG/STM/ATG



DOCUMENTO: **EXPEDIENTE – STM /470201/2019**

INTERESSADO: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO**

ASSUNTO: **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 16/2019 – REQUER
INFORMAÇÕES SOBRE A LINHA 6 - LARANJA DE METRÔ**

DESPACHO CMCP Nº 057/2019

Ao Coordenador de Relações Institucionais – CRI,

Em atenção ao despacho CRI nº 041/2019 (AP nº27/19), que encaminhou para conhecimento e manifestação o Requerimento de Informação nº 16/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando (PT), publicado no D.O. Legislativo (21/02/19), seguem as informações relativas aos itens no requerimento listados.

1. Quanto foi gasto pelo Estado na manutenção dos canteiros de obra desde 02/08/19 até 31/12/2018? Juntar documentação comprobatória.

A paralisação das obras se iniciou em 02/09/2016, entretanto a Concessionária manteve a execução de atividades relacionadas à segurança patrimonial e técnica das unidades construtivas.

Assim, o Governo Estado não gastou qualquer valor com a manutenção dos canteiros da referida obra desde a sua paralisação.

Em 12/12/2018 foi assinando o Decreto de Caducidade, nº 63.915 de 12/12/2018, que define que a Concessionária permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato, em especial as necessárias à preservação da segurança dos imóveis vinculados à concessão e à estabilidade das obras nele realizadas até 13/08/2019, quando o decreto passa a produzir efeito.

2. Quanto foi gasto pelo Estado no aluguel do "shields", desde o dia 02/08/19 até 31/12/2018? Juntar documentação comprobatória.

O Estado não gastou qualquer valor no aluguel dos equipamentos "Shield", que são de propriedade do consórcio construtor.

3 Quais os valores e datas de emissão das multas emitidas pelo Estado em função do descumprimento do Contrato pela MoveSP? Juntar documentação comprobatória.

Os valores e datas são apresentados na planilha abaixo.

NOTA: Os valores apresentados na planilha diferem daqueles observados nos Comunicados, a este despacho anexados em razão da planilha ter os valores referentes às multas atualizados em 28/02/2019, e os Comunicados apresentam os valores da data de aplicação.

TOTAL DAS APLICAÇÕES DAS MULTAS + JUROS		
AUTOS DE INFRAÇÃO	DATA DE APLICAÇÃO	TOTAL CORRIGIDO R\$
AUTO DE INFRAÇÃO N° 01	22/06/2017	35.470.429,35
Cláusula 8.1.1 -Paralisação das obras civis		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 02	06/06/2017	53.648.855,79
Cláusula 18.2.1.1 - C - Não integralização do capital social		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 03	06/06/2017	32.189.313,42
Cláusula 8.1.38-III - Não apresentação do contrato de financiamento		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 04	15/09/2017	40.364.191,54
Cláusula 18.2.1.1 - D - Não integralização do capital social		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 05	10/10/2017	59.477,18
Cláusulas 38.1.3 e 38.1.3.1- Não apresentação das Demonstrações Financeiras de 2016		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 06	07/06/2018	6.264.884,66
Cláusula 2.1.2 - Ausência da partida do TBM Sul		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 07	21/03/2018	1.312.647,98
Cláusula 8.1.38-II- Não apresentação dos instrumentos jurídicos referente à contratação do SCAP		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 08	16/05/2018	36.315,19
Cláusula 8.1.26 - Não apresentação		

do inventário anual de bens		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 09	16/05/2018	27.420.673,98
Cláusula 18.2.1.1 - E - Não integralização do capital social		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 10	26/07/2018	20.647.965,57
Cláusula 18.2.1.1 - F - Não integralização do capital social		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 11	10/07/2018	12.660.567,52
Cláusulas 8.1.1 e 9.3 - Rescisão do contrato de Certificação Técnica		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 12	01/11/2018	14.532.456,62
Cláusula 18.2.1.1 - G - Não integralização do capital social		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 13	23/10/2018	8.206.068,05
Cláusula 18.2.1.1 - H - Não integralização do capital social		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 14	25/02/2019	1.574.718,01
Cláusula 18.2.1.1 - I - Não integralização do capital social		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 15	Auto de Infração emitido em 25/02/2019 Valor: R\$ 3.239.419,90	
Cláusula 24.9 - Não renovação do seguro garantia		
TOTAIS		254.388.564,86

4 Quais os valores arrecadados pelo Estado em função do pagamento das multas? Juntar documentação comprobatória.

Foram aplicadas quatorze (14) multas e há um (01) Auto de Infração ainda em trâmite. A Concessionária não realizou qualquer pagamento referente às multas, em razão do que foi acionada a seguradora.

5 Haverá nova licitação da Linha 6? Caso afirmativo, qual a data prevista para a nova licitação da Linha 6? Juntar documentação comprobatória.

O Governo do Estado estuda a forma de retomada, sendo uma nova licitação uma das alternativas. Somente após estar delineada a forma de continuidade a ser aplicada é que poder-se-á definir a data da nova licitação, se esta for a alternativa eleita.

6 Qual o molde da futura licitação da Linha 6, será integral/total ou será por trechos? Juntar documentação comprobatória

Conforme exposto no item anterior, a forma de retomada é alvo de estudo e, assim, não há, ainda, plena definição a respeito

7 A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, tem condições próprias de fazer a licitação da Linha 6 para contratar as empresas? E obter financiamento do BNDES? Se as respostas forem negativas, qual o motivo?

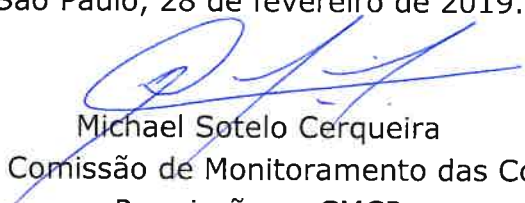
Conforme exposto nos itens anteriores, o processo ainda é alvo de estudo e as condições necessárias serão tratadas de acordo com a deliberação que houver relativa ao tema. Hoje, a Linha 6 já conta com recursos disponíveis do BNDES no valor de R\$ 1,7 bilhão.

8 Quantos imóveis foram desapropriados para fins de realização da obra da Linha 6 - Laranja do Metrô? Quantos foram pagos integralmente e quais os valores? Quantos foram pagos parcialmente; por que; quais os valores pagos; e quais os valores a pagar?

Foram desapropriados imóveis correspondentes a 370 ações de desapropriação, sendo que todos os valores definidos pelo judiciário foram pagos, totalizando R\$ 984 milhões.

Respeitosamente,

São Paulo, 28 de fevereiro de 2019.



Michael Sotelo Cerqueira

Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e
Permissões – CMCP

Anexos: Documentos de aplicação das multas referentes aos Autos de Infração nºs 1 a 14.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

URGENTE

São Paulo, 22 de junho de 2017.

Comunicado CMCP nº 0535/17

REF: Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 – Auto de Infração nº 01 (Comunicado CMCP 1132/16) – Paralisação das obras civis - Descumprimento da obrigação inserida no item 1.1 da Cláusula Primeira, item 8.1.1, da Cláusula Oitava.

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar cópia do Despacho CG/STM nº 5782017, de 14 de maio de 2017, que **APLICA** penalidade de multa, no valor de R\$9.895.509,93 (nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais e noventa e três centavos) à Concessionária Move São Paulo S/A, por descumprimento da obrigação contratual inserida no item 1.1 da Cláusula Primeira e item 8.1.1 da Cláusula Oitava, ambas do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 e **FIXA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso, em conformidade com a Cláusula 34.10.4 do mesmo Contrato.

O pagamento da multa deverá ser realizado por meio de depósito no Banco do Brasil, agência 1897X, conta corrente nº 8331-3, identificando como – “linha 06 - multa relativa ao Auto de infração nº 02”, CNPJ 66.858.689/0001-06, Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões e, na sequência, ser encaminhado comprovante, para processamento da liquidação.

O processo administrativo encontra-se disponível na sede desta CMCP, em dias úteis, no período das 09h às 17h, para vista e extração de cópias, mediante apresentação de mídia digital (CD e/ou pen drive). Ainda, acompanha o presente Comunicado cópia do Despacho CMCP 103/2017 e Parecer CJ/STM 067/2017, motivo pelo qual o prazo para interposição de eventual recurso se esgotará, impreterivelmente, dia 29 de junho de 2017.

Respeitosamente,


Celso Jorge Caldeira

Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

Ilmo. Sr.
Marcos Fernando Rabello Santos
Diretor Presidente
Concessionária Move São Paulo S.A
Av. Angélica, 2491 – 17º Andar – Consolação
c/c
Ilma. Sra.
Claudia Martinelli
Coordenadora Geral
Consórcio CS Linha 6
Av. das Nações Unidas, 13.771, Bloco I, 6º Andar, Chácara Itaim, São Paulo/SP

LP
Protocolado CMCP nº 050/2018

15h20

Recebido	
Data	22/06/2017
Ass.	Natalia Mander



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

São Paulo, 06 de junho de 2017.

Comunicado CMCP nº 0499/17

REF: Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 – Auto de Infração nº 02 (Comunicado CMCP 1133/16) – Não integralização do Capital Social. Descumprimento da obrigação inserida na Cláusula Décima Oitava, item 18.2.1.1 c) -

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar cópia do Despacho CG/STM nº 500/2017, de 26 de maio de 2017, que **APLICA** penalidade de multa, no valor de R\$11.201.119,46 (onze milhões, duzentos e um mil, cento e dezenove reais e quarenta e seis centavos) à Concessionária Move São Paulo S/A, por descumprimento da obrigação contratual inserida na cláusula 18.2.1.1, 'c' do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 e **FIXA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso, em conformidade com a Cláusula 34.10.4 do mesmo Contrato.

O pagamento da multa deverá ser realizado por meio de depósito no Banco do Brasil, agência 1897X, conta corrente nº 8331-3, identificando como – "linha 06 - multa relativa ao Auto de infração nº 02", CNPJ 66.858.689/0001-06, Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões e, na sequência, ser encaminhado comprovante, para processamento da liquidação.

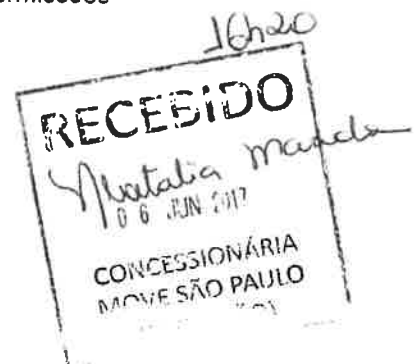
O processo administrativo encontra-se disponível na sede desta CMCP, em dias úteis, no período das 09h às 17h, para vista e extração de cópias, neste último caso, mediante a apresentação de mídia digital (CD e/ou pen drive). Ainda, acompanha o presente Comunicado cópia do Despacho CMCP 104/2017 e Parecer CJ/STM 059/2017, motivo pelo qual o prazo para interposição de eventual recurso se esgotará, impreterivelmente, dia 13 de junho de 2017.

Respeitosamente,


Celso Jorge Caldeira

Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

Ilmo. Sr.
Marcos Fernando Rabello Santos
Diretor Presidente
Concessionária Move São Paulo S.A
Av. Angélica, 2491 – 17º Andar – Consolação
c/c
Ilma. Sra.
Claudia Martinelli
Coordenadora Geral
Consórcio CS Linha 6
Av. das Nações Unidas, 13.771, Bloco I, 6º Andar, Chácara Itaim, São Paulo/SP



LP
Protocolado CMCP nº 051/2016



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

São Paulo, 06 de junho de 2017.

Comunicado CMCP nº 048/17

REF: Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 – Auto de Infração nº 03 (Comunicado CMCP 1135/16) - Não apresentação do contrato de financiamento junto a instituições financeiras. Descumprimento da obrigação inserida no item 8.1.38, III, da Cláusula Oitava.

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar cópia do Despacho CG/STM nº 499/2017, de 26 de maio de 2017, que **APLICA** penalidade de multa, no valor de R\$6.720.671,68 (seis milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) à Concessionária Move São Paulo S/A, por descumprimento da obrigação contratual inserida na cláusula 8.1.38, III do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 e **FIXA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso, em conformidade com a Cláusula 34.10.4 do mesmo Contrato.

O pagamento da multa deverá ser realizado por meio de depósito no Banco do Brasil, agência 1897X, conta corrente nº 8331-3, identificando como – "linha 06 - multa relativa ao Auto de infração nº 03", CNPJ 66.858.689/0001-06, Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões e, na sequência, ser encaminhado comprovante, para processamento da liquidação.

O processo administrativo encontra-se disponível na sede desta CMCP, em dias úteis, no período das 09h às 17h, para vista e extração de cópias, neste último caso, mediante a apresentação de mídia digital (CD e/ou pen drive). Ainda, acompanha o presente Comunicado cópia do Despacho CMCP 105/2017 e Parecer CJ/STM 057/2017, motivo pelo qual o prazo para interposição de eventual recurso se esgotará, impreterivelmente, dia 13 de junho de 2017.

Respeitosamente,

Celso Jorge Caldeira

Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

Ilmo. Sr.
Marcos Fernando Rabello Santos
Diretor Presidente
Concessionária Move São Paulo S.A
Av. Angélica, 2491 – 17º Andar – Consolação

C/c
Ilma. Sra.
Claudia Martinelli
Coordenadora Geral
Consórcio CS Linha 6
Av. das Nações Unidas, 13.771, Bloco I, 6º Andar, Chácara Itaim, São Paulo/SP



LP
Protocolado CMCP nº 052/2018



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

São Paulo, 15 de setembro de 2017.

URGENTE

Comunicado CMCP nº 0319 /17

REF: Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04 (Comunicado CMCP nº 478/17) – Não integralização de Parcela do Capital Social – Parcela Referente ao 36º Mês de Vigência da Concessão – Descumprimento da Obrigação inserta no Item 18.2.1.1, letra “d” da Cláusula Décima Oitava

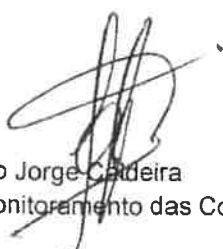
Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar cópia do Despacho CG nº 877/2017, de 01 de setembro de 2017, que **APLICA** penalidade de multa, no valor de R\$4.810.158,15 (quatro milhões, oitocentos e dez mil, cento e cinquenta e oito reais e quinze centavos) à Concessionária Move São Paulo S/A, relativa ao período que especifica (22/05/2017 a 31/07/2017), por descumprimento da obrigação contratual inserida na cláusula 18.2.1.1, letra “d” do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, e **FIXA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso, em conformidade com a Cláusula 34.10.4 do mesmo Contrato.

O pagamento da multa deverá ser realizado por meio de depósito no Banco do Brasil, agência 1897X, conta corrente nº 8331-3, identificando como – “linha 06 - multa relativa ao Auto de infração nº 04”, CNPJ 66.858.689/0001-06, Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões e, na sequência, ser encaminhado o comprovante a esta CMCP, para processamento da liquidação.

O processo administrativo encontra-se disponível na sede desta CMCP – Protocolado CMCP nº 036/2017, em dias úteis, no período das 09h às 17h, para vista e extração de cópias, neste último caso, mediante a apresentação de mídia digital (CD e/ou pen drive). Ainda, acompanham o presente Comunicado cópia do Despacho CMCP nº 152/2017 e cópia do Parecer CJ/STM nº 113/2017.

Respeitosamente,

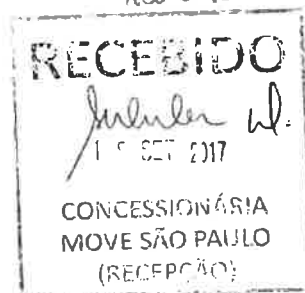

Celso Jorge Caldeira

Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

Ilmo. Sr.
Marcos Fernando Rabello Santos
Diretor Presidente
Concessionária Move São Paulo S.A
Av. Angélica, 2491 – 17º Andar – Consolação

C/c
Ilma. Sra.
Claudia Martinelli
Coordenadora Geral
Consórcio CS Linha 6
Av. das Nações Unidas, 13.771, Bloco I, 6º Andar, Chácara Itaim, São Paulo/SP

Anexos: 1) Despacho CG nº 877/2017; 2) Despacho CMCP nº 152/2017; e 3) Parecer CJ/STM nº 113/2017.



LP
Protocolado CMCP nº 036/2017



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

Comunicado CMCP nº 0086/17

REF: Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 05 (Comunicado CMCP nº 484/17) – Não Apresentação das Demonstrações Financeiras Auditadas Relativas ao Exercício de 2016 Até a Data Limite Prevista no Contrato – Descumprimento da Obrigação inserta no Item 38.1.3 da Cláusula Trigésima Oitava do Contrato

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar cópia do Despacho CG nº 966/2017, de 25 de setembro de 2017, que **APLICA** penalidade de multa, no valor de R\$ 58.805,86 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), à Concessionária Move São Paulo S/A por descumprimento da obrigação contratual prevista no item 38.1.3 c/c o item 38.1.3.1 do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, e **FIXA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso, em conformidade com o item 34.10.4 do mesmo Contrato.

O pagamento da multa deverá ser realizado por meio de depósito no Banco do Brasil, agência 1897X, conta corrente nº 8331-3, identificando como – "linha 06 - multa relativa ao Auto de infração nº 05", CNPJ 66.858.689/0001-06, Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões e, na sequência, ser encaminhado o comprovante a esta CMCP, para processamento da liquidação.

O processo administrativo encontra-se disponível na sede desta CMCP – Protocolado CMCP nº 039/2017, em dias úteis, no período das 09h às 17h, para vista e extração de cópias, neste último caso, mediante a apresentação de mídia digital (CD e/ou pen drive). Ainda, acompanham o presente Comunicado cópia do Despacho CMCP nº 167/2017 e cópia do Parecer CJ/STM nº 130/2017.

Respeitosamente,

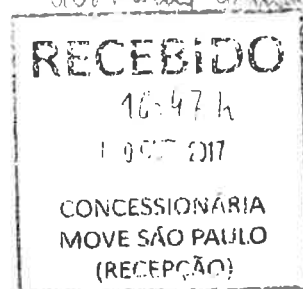
Celso Jorge Caldeira
Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

Ilmo. Sr.
Marcos Fernando Rabello Santos
Diretor Presidente
Concessionária Move São Paulo S.A
Av. Angélica, 2491 – 17º Andar – Consolação

C/c
Ilma. Sra.
Claudia Martinelli
Coordenadora Geral
Consórcio CS Linha 6
Av. das Nações Unidas, 13.771, Bloco I, 6º Andar, Chácara Itaim, São Paulo/SP

Anexos: 1) Despacho CG nº 966/2017; 2) Despacho CMCP nº 167/2017; e 3) Parecer CJ/STM nº 130/2017.

Protocolado CMCP nº 039/2017





SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

São Paulo, 07 de junho de 2018.

Comunicado CMCP nº 056918

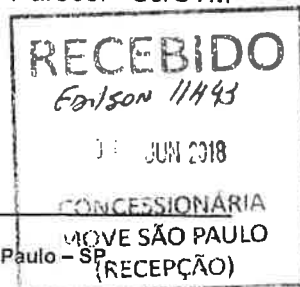
REF: CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 06 – AUSÊNCIA DE PARTIDA DA PRIMEIRA TUNELADORA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO INSERIDA NA CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 2.1 E 2.1.2 DO CONTRATO

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar cópia do Despacho CG/STM nº 672/2018, de 22 de maio de 2018, que **APLICA** penalidade de multa, no valor de R\$ 6.179.112,64 (seis milhões, cento e setenta e nove mil, cento e doze reais e sessenta e quatro centavos) à Concessionária Move São Paulo S/A, por descumprimento da obrigação contratual inserida no item 2.1 e 2.1.2 da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 e **FIXA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso, em conformidade com a Cláusula 34.10.4 do mesmo Contrato.

O pagamento da multa deverá ser realizado por meio de depósito no Banco do Brasil, agência 1897X, conta corrente nº 8331-3, identificando como – “linha 06 - multa relativa ao Auto de infração nº 06”, CNPJ 66.858.689/0001-06, Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões e, na sequência, ser encaminhado comprovante, para processamento da liquidação.

O processo administrativo encontra-se disponível na sede desta CMCP, em dias úteis, no período das 09h às 17h, para vista e extração de cópias, neste último caso, mediante a apresentação de mídia digital (CD e/ou pen drive). Ainda, acompanha o presente Comunicado cópia dos Despachos CMCP 204/2017 e 122/2018 e Parecer CJ/STM 162/2017.





SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

Por fim, consignamos que o valor da multa permanecerá sendo acrescido por mês completo de atraso ou pela fração "*pro rata die*", enquanto perdurar o inadimplemento.

Respeitosamente,



Celso Jorge Caldeira

Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

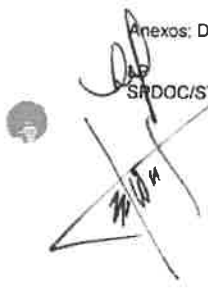
Ilmo. Sr.
Marcos Fernando Rabello Santos
Diretor Presidente
Concessionária Move São Paulo S.A
Av. Angélica, 2491 – 17º Andar – Consolação

c/c

Ilma. Sra.
Claudia Martinelli
Coordenadora Geral
Consórcio CS Linha 6
Av. das Nações Unidas, 13.771, Bloco I, 6º Andar, Chácara Itaim, São Paulo/SP

Anexos: Despacho CG/STM nº 672/2018, Despachos CMCP 204/2017 e 122/2018, e Parecer CJ/STM 162/2017.

SP/DOC/STM 129959/2018 – Protocolado CMCP Nº 40/2017





SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

São Paulo, 21 março de 2018.

Comunicado CMCP nº 0260 /18

PROTOCOLO

**REF: Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 07 –
Não Apresentação do Contrato de Sistema – Sistema de Controle de
Arrecadação e de Passageiros - SCAP**

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar cópia do Despacho CG nº 211/2018, de 22 de fevereiro de 2018, que **APLICA** penalidade de multa, no valor de R\$ 798.168,87 (setecentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), à Concessionária Move São Paulo S/A por descumprimento da obrigação contratual prevista no item 8.1.38, "(ii)" do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, correspondente ao período de inadimplemento compreendido entre 21/05/16 e 31/12/17, e **FIXA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso, em conformidade com o item 34.10.4 do mesmo Contrato.

O pagamento da multa deverá ser realizado por meio de depósito no Banco do Brasil, agência 1897X, conta corrente nº 8331-3, identificando como – "linha 06 - multa relativa ao Auto de infração nº 07", CNPJ 66.858.689/0001-06, Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões e, na sequência, ser encaminhado o comprovante a esta CMCP, para processamento da liquidação.

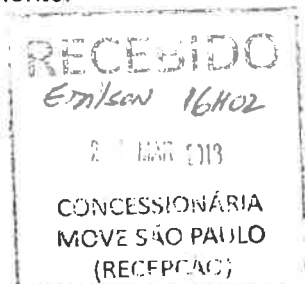
O processo administrativo encontra-se disponível na sede desta CMCP – Protocolado CMCP nº 043/2017, em dias úteis, no período das 09h às 17h, para vista e extração de cópias, neste último caso, mediante a apresentação de mídia digital (CD e/ou pen drive). Ainda, acompanham o presente Comunicado cópia do Despacho CMCP nº 32/2018 e cópia do Parecer CJ/STM nº 38/2018.

Por fim, consignamos que o valor da multa permanecerá sendo acrescido por mês completo de atraso ou pela fração "*pro rata die*", enquanto perdurar o inadimplemento.

Respeitosamente,


Celso Jorge Caldeira

Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões





SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

Ilmo. Sr.
Marcos Fernando Rabello Santos
Diretor Presidente
Concessionária Move São Paulo S.A
Av. Angélica, 2491 – 17º Andar – Consolação

C/c
Ilma. Sra.
Claudia Martinelli
Coordenadora Geral
Consórcio CS Linha 6
Av. das Nações Unidas, 13.771, Bloco I, 6º Andar, Chácara Itaim, São Paulo/SP

Anexos: 1) Despacho CG nº 211/2018; 2) Despacho CMCP nº 32/2018; e 3) Parecer CJ/STM nº 38/2018.

LP
Protocolado CMCP nº 43/2017



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

São Paulo, 26 março de 2018.

Comunicado CMCP nº 0273 /18

REF: Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08 – Não Apresentação do Inventário Anual de Bens – Obrigação Prevista no Item 8.1.26 do Contrato

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar cópia do Despacho CG nº 315/2018, de 13 de março de 2018, que **APLICA** penalidade de multa, no valor de R\$ 35.703,56 (trinta e cinco mil, setecentos e três reais e cinquenta e seis centavos), à Concessionária Move São Paulo S/A por descumprimento da obrigação contratual prevista no item 8.1.26 do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, correspondente ao período de inadimplemento compreendido entre 30/06/17 e 17/07/17, e **FIXA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso, em conformidade com o item 34.10.4 do mesmo Contrato.

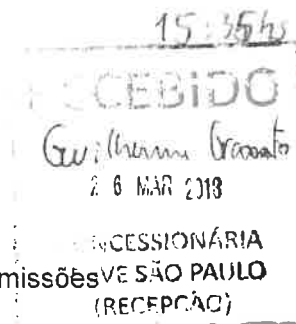
O pagamento da multa deverá ser realizado por meio de depósito no Banco do Brasil, agência 1897X, conta corrente nº 8331-3, identificando como – “linha 06 - multa relativa ao Auto de Infração nº 08”, CNPJ 66.858.689/0001-06, Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões e, na sequência, ser encaminhado o comprovante a esta CMCP, para processamento da liquidação.

O processo administrativo encontra-se disponível na sede desta CMCP – Protocolado CMCP nº 44/2017/Processo SPDOC/STM nº 85167/2018, em dias úteis, no período das 09h às 17h, para vista e extração de cópias, neste último caso, mediante a apresentação de mídia digital (CD e/ou *pen drive*). Além disso, acompanham o presente Comunicado cópia dos seguintes documentos: Despacho CMCP nº 027/2018; Parecer CJ/STM nº 34/2018; e Despacho CMCP nº 66/2018.

Respeitosamente,


Celso Jorge Caldeira

Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões



Ilmo. Sr.
Marcos Fernando Rabello Santos
Diretor Presidente
Concessionária Move São Paulo S.A



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

Av. Angélica, 2491 – 17º Andar – Consolação

C/c

Ilma. Sra.

Claudia Martinelli

Coordenadora Geral

Consórcio CS Linha 6

Av. das Nações Unidas, 13.771, Bloco I, 6º Andar, Chácara Itaim, São Paulo/SP

Anexos: 1) Despacho CG nº 315/2018;
2) Despacho CMCP nº 027/2018;
3) Parecer CJ/STM nº 34/2018; e
4) Despacho CMCP nº 66/2018.

Protocolado CMCP nº 044/2017/Processo SPDOC/STM nº 85167/2018



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

PROTOCOLADO

São Paulo, 16 de maio de 2018.

Comunicado CMCP nº 0482 /18

REF: CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 09 – NÃO INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL – PARCELA RELATIVA AO 42º MÊS DA CONCESSÃO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO INSERIDA NA CLÁUSULA DECIMA OITAVA, ITEM 18.2.1.1, LETRA “E” DO CONTRATO

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar cópia do Despacho CG/STM nº 446/2018, de 16 de abril de 2018, que **APLICA** penalidade de multa, no valor de R\$ 9.138.116,82 (nove milhões, cento e trinta e oito mil, cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) à Concessionária Move São Paulo S/A, por descumprimento da obrigação contratual inserida na cláusula 18.2.1.1, 'e' do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 e **FIXA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso, em conformidade com a Cláusula 34.10.4 do mesmo Contrato.

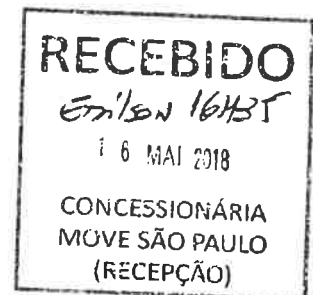
O pagamento da multa deverá ser realizado por meio de depósito no Banco do Brasil, agência 1897X, conta corrente nº 8331-3, identificando como – "linha 06 - multa relativa ao Auto de infração nº 02", CNPJ 66.858.689/0001-06, Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões e, na sequência, ser encaminhado comprovante, para processamento da liquidação.

O processo administrativo encontra-se disponível na sede desta CMCP, em dias úteis, no período das 09h às 17h, para vista e extração de cópias, neste último caso, mediante a apresentação de mídia digital (CD e/ou pen drive). Ainda, acompanha o presente Comunicado cópia do Despacho CMCP 98/2018 e Parecer CJ/STM 74/2018, motivo pelo qual o prazo para interposição de eventual recurso se esgotará, impreterivelmente, dia 23 de maio de 2018.

Respeitosamente,

Celso Jorge Caldeira
Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

Ilmo. Sr.
Marcos Fernando Rabello Santos
Diretor Presidente
Concessionária Move São Paulo S.A
Av. Angélica, 2491 – 17º Andar – Consolação
c/c
Ilma. Sra.
Claudia Martinelli
Coordenadora Geral
Consórcio CS Linha 6
Av. das Nações Unidas, 13.771, Bloco I, 6º Andar, Chácara Itaim, São Paulo/SP



LP
SPDOC/STM 130686/2018 – PROTOCOLADO CMCP Nº 06/2018



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

RECEBIDO

DOCUMENTO SUJEITO
À CONFERÊNCIA

26 JUL 2018

São Paulo, 26 de Julho de 2018.

CONCESSIONÁRIA
MOVE SÃO PAULO
(RECEPCÃO)

Comunicado CMCP nº 0751/18

REF: CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10 – DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO INSERIDA NA CLÁUSULA DECIMA OITAVA, ITEM 18.2.1.1, LETRA “F”.

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar cópia do Despacho CG/STM nº 853/2018, de 16 de julho de 2018, que **APLICA** penalidade de multa, no valor de R\$ 8.997.530,41 (oito milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e um centavos) à Concessionária Move São Paulo S/A, por descumprimento da obrigação contratual inserida no item 18.2.1.1, 'f' da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 e **FIXA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso, em conformidade com a Cláusula 34.10.4 do mesmo Contrato.

O pagamento da multa deverá ser realizado por meio de depósito no Banco do Brasil, agência 1897X, conta corrente nº 8331-3, identificando como – “linha 06 - multa relativa ao Auto de infração nº 10”, CNPJ 66.858.689/0001-06, Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões e, na sequência, ser encaminhado comprovante, para processamento da liquidação.

O processo administrativo encontra-se disponível na sede desta CMCP, em dias úteis, no período das 09h às 17h, para vista e extração de cópias, neste último caso, mediante a apresentação de mídia digital (CD e/ou pen drive).

Por fim, consignamos que o valor da multa permanecerá sendo acrescido por mês completo de atraso ou pela fração “pro rata die”, enquanto perdurar o inadimplemento.

Respeitosamente,

Celso Jorge Caldeira
Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

Ilmo. Sr.
Marcos Fernando Rabello Santos
Diretor Presidente
Concessionária Move São Paulo S.A
Av. Angélica, 2491 – 17º Andar – Consolação



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

c/c

Ilma. Sra.

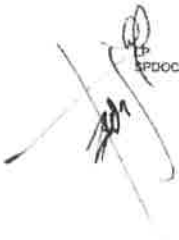
Claudia Martinelli

Coordenadora Geral

Consórcio CS Linha 6

Av. das Nações Unidas, 13.771, Bloco I, 6º Andar, Chácara Itaim, São Paulo/SP

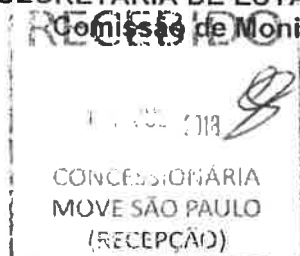
Anexos: Despacho CG nº 853/2018; Despacho CMCP nº 165/2018 e Parecer CJ/STM 128/2018

 SPDOC/STM 130888/2018 – PROTOCOLADO CMCP Nº 08/2018



DOCUMENTO SUJEITO
À CONFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões



São Paulo, 10 de julho de 2018.

Comunicado CMCP nº 0690/18

REF: CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 11 – RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO TÉCNICA AVENÇADO ENTRE A CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A E A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO INSERIDA NOS ITENS 8.1.1 DA CLAUSULA OITAVA E ITEM 9.3 DA CLÁUSULA NONA.

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar cópia do Despacho CG/STM nº 805/2018, de 28 de junho de 2018, que **APLICA** penalidade de multa, no valor de R\$ 1.391.805,48 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e oito centavos seis milhões, cento e setenta e nove mil, cento e doze reais e sessenta e quatro centavos) à Concessionária Move São Paulo S/A, por descumprimento da obrigação contratual inserida nos itens 8.1.1 da Cláusula Oitava e 9.3 da Cláusula Nona, do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, compreendendo o período de inadimplemento do dia 11/05/2018 a 14/06/2018, e **FIXA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso, em conformidade com a Cláusula 34.10.4 do mesmo Contrato.

O pagamento da multa deverá ser realizado por meio de depósito no Banco do Brasil, agência 1897X, conta corrente nº 8331-3, identificando como – “linha 06 - multa relativa ao Auto de infração nº 11”, CNPJ 66.858.689/0001-06, Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões e, na sequência, ser encaminhado comprovante, para processamento da liquidação.

O processo administrativo encontra-se disponível na sede desta CMCP, em dias úteis, no período das 09h às 17h, para vista e extração de cópias, neste último caso, mediante a apresentação de mídia digital (CD e/ou pen drive). Ainda, acompanha o presente Comunicado cópia do Despacho CMCP 149/2018 e Parecer CJ/STM 115/2018.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

Por fim, consignamos que o valor da multa permanecerá sendo acrescido por mês completo de atraso ou pela fração "*pro rata die*", enquanto perdurar o inadimplemento.

Respeitosamente,

Celso Jorge Galdeira

Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

Ilmo. Sr.
Marcos Fernando Rabello Santos
Diretor Presidente
Concessionária Move São Paulo S.A
Av. Angélica, 2491 – 17º Andar – Consolação

c/c

Ilma. Sra.
Claudia Martinelli
Coordenadora Geral
Consórcio CS Linha 6
Av. das Nações Unidas, 13.771, Bloco I, 6º Andar, Chácara Itaim, São Paulo/SP

Anexos: Despacho CG/STM nº 805/2018, Despacho CMCP 149/2018 e Parecer CJ/STM 115/2018.

SPDOC/STM 526798/2018 – PROTOCOLADO CMCP 028/2018



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

São Paulo, 01 de novembro de 2018

Comunicado CMCP nº 1226/18

REF: CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 12 – NÃO INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO INSERIDA NA CLÁUSULA DECIMA OITAVA, ITEM 18.2.1.1, LETRA “G”.

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar cópia do Despacho CG/STM nº 1376/2018, de 23 de outubro de 2018, que **APLICA** penalidade de multa, no valor de R\$ 7.099.613,84 (sete milhões, noventa e nove mil, seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) à Concessionária Move São Paulo S/A, por descumprimento da obrigação contratual inserida no item 18.2.1.1, 'g' da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 e **FIXA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso, em conformidade com a Cláusula 34.10.4 do mesmo Contrato.

O pagamento da multa deverá ser realizado por meio de depósito no Banco do Brasil, agência 1897X, conta corrente nº 8331-3, identificando como – “linha 06 - multa relativa ao Auto de infração nº 12”, CNPJ 66.858.689/0001-06, Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões e, na sequência, ser encaminhado comprovante, para processamento da liquidação.

O processo administrativo encontra-se disponível na sede desta CMCP, em dias úteis, no período das 09h às 17h, para vista e extração de cópias, neste último caso, mediante a apresentação de mídia digital (CD e/ou pen drive).

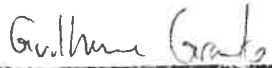
Por fim, consignamos que o valor da multa permanecerá sendo acrescido por mês completo de atraso ou pela fração “pro rata die”, enquanto perdurar o inadimplemento.

Respeitosamente,


Celso Jorge Caldeira

Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

Ilmo. Sr.
Raul Ribeiro Pereira Neto
Diretor Presidente
Concessionária Move São Paulo S.A
Rua do Paraíso, nº 45, CJ 72 - 7º Andar


RECEBIDO

01 NOV 2018

CONCESSIONÁRIA
MOVE SÃO PAULO
(RECEPÇÃO)



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

c/c

Ilma. Sra.

Claudia Martinelli

Coordenadora Geral

Consórcio CS Linha 6

Av. das Nações Unidas, 13.771, Bloco I, 6º Andar, Chácara Itaim, São Paulo/SP

Anexos: Despacho CG nº 1376/2018; Despacho CMCP nº 224/2018 e Parecer C.J/STM 190/2018

SP/CC/STM 1163251/2018 – PROTOCOLADO CMCP Nº 43/2018



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

São Paulo, 23 de outubro de 2018.

Comunicado CMCP nº 112 /18

REF: CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13 – DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO INSERIDA NA CLÁUSULA DECIMA OITAVA, ITEM 18.2.1.1, “h”.

Prezado Senhor,

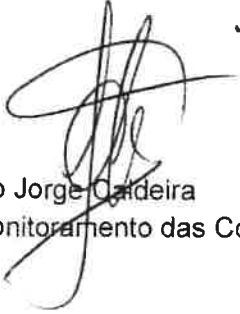
Servimo-nos do presente para encaminhar cópia do Despacho CG/STM nº 1347/2018, de 16 de outubro de 2018, que **APLICA** penalidade de multa, no valor de R\$ 773.225,27 (setecentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) à Concessionária Move São Paulo S/A, por descumprimento da obrigação contratual inserida no item 18.2.1.1, 'h' da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 e **FIXA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso, em conformidade com a Cláusula 34.10.4 do mesmo Contrato.

O pagamento da multa deverá ser realizado por meio de depósito no Banco do Brasil, agência 1897X, conta corrente nº 8331-3, identificando como – “linha 06 - multa relativa ao Auto de infração nº 13”, CNPJ 66.858.689/0001-06, Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões e, na sequência, ser encaminhado comprovante, para processamento da liquidação.

O processo administrativo encontra-se disponível na sede desta CMCP, em dias úteis, no período das 09h às 17h, para vista e extração de cópias, neste último caso, mediante a apresentação de mídia digital (CD e/ou pen drive).

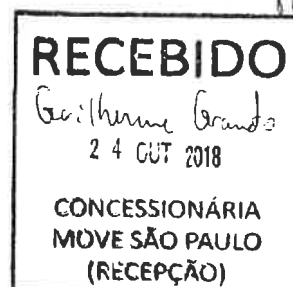
Por fim, consignamos que o valor da multa permanecerá sendo acrescido por mês completo de atraso ou pela fração “pro rata die”, enquanto perdurar o inadimplemento.

Respeitosamente,


Celso Jorge Caldeira

Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

Ilmo. Sr.
Raul Ribeiro Pereira Neto
Diretor Presidente
Concessionária Move São Paulo S.A
Rua do Paraíso, nº45, CJ 72 - 7º Andar



SPDoc - 1616410/18



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

c/c

Ilma. Sra.

Claudia Martinelli

Coordenadora Geral

Consórcio CS Linha 6

Av. das Nações Unidas, 13.771, Bloco I, 6º Andar, Chácara Itaim, São Paulo/SP

Anexos: Despacho CG nº 1347/2018; Despacho CMCP nº 225/2018 e Parecer CJ/STM nº 184/2018.

SPDOC/STM 1163273/2018 – PROTOCOLADO CMCP Nº 44/2018

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019

Comunicado CMCP nº 0311/19

REF: CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14 – NÃO INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO INSERIDA NA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 18.2.1.1 "I" – 54º MÊS.

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar cópia do Despacho CG/STM nº 1625/2018, de 12 de dezembro de 2018, que **APLICA** penalidade de multa, no valor de R\$ 749.865,72 (setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) à Concessionária Move São Paulo S/A, por descumprimento da obrigação contratual inserida no item 18.2.1.1, 'I' – 54º mês da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 e **FIXA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso, em conformidade com a Cláusula 34.10.4 do mesmo Contrato.

O pagamento da multa deverá ser realizado por meio de depósito no Banco do Brasil, agência 1897X, conta corrente nº 8331-3, identificando como – "linha 06 - multa relativa ao Auto de infração nº 14", CNPJ 66.858.689/0001-06, Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões e, na sequência, ser encaminhado comprovante, para processamento da liquidação.

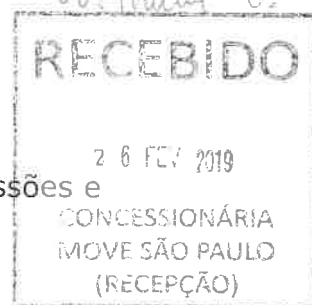
O processo administrativo encontra-se disponível na sede desta CMCP, em dias úteis, no período das 09h às 17h, para vista e extração de cópias, neste último caso, mediante a apresentação de mídia digital (CD e/ou pen drive).

Por fim, consignamos que o valor da multa permanecerá sendo acrescido por mês completo de atraso ou pela fração "pro rata die", enquanto perdurar o inadimplemento.

Respeitosamente,


Michael Sotelo Cerqueira

Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - CMCP



Ilmo. Sr.
Raul Ribeiro Pereira Neto
Diretor Presidente
Concessionária Move São Paulo S.A
Rua do Paraíso, nº 45, CJ 72 - 7º Andar

c/c
Ilma. Sra.
Claudia Martinelli
Coordenadora Geral
Consórcio CS Linha 6
Av. das Nações Unidas, 13.771, Bloco I, 6º Andar, Chácara Itaim, São Paulo/SP
Anexos: Despacho CG nº 1625/2018; Despacho CMCP nº 306/2018 e Parecer CJ/STM 05/2019

SPDOC/STM 1877493/2018 - PROTOCOLADO CMCP Nº 67/2018